



ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS (ART.54, INCISO I)

Artigo- 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BIQUINHA-CABUÇU - *Também Designada pela Sigla de Fantasia-* - ACBC, Fundada em 06 de Março de 2011, Com sede e foro no Município de São Paulo, Passara a ser Designada como uma ONG- Instituição e Organização Filantrópica Civil de Direito Privado sem Fins Lucrativos, que poderá implantar tantas quantas sub-sedes Forem necessárias, é uma Pessoa Jurídica, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, Recreativo, Esportiva, Artística, Cultural, Assistencial e Educacional, sem cunho político, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, Constituída de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002, Entre outras Leis em vigor, que tem por finalidade e meta principal promover e desenvolver projetos na Área da Educação para Crianças como Creche, CEI- Centro de Educação Infantil, EMEI, e Outras que atendam as Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e os Idosos, como Também Nas Áreas da assistência social, na Arte Cultural, Artística, Esportiva, Reciclagem, Meio Ambiente entre outras ações.

Artigo 2º. – A Instituição tem sede Provisória e administração na Sede Provisória: Rua Silvestre Passagem 1 Nº 15- Recreio São Jorge –Cep. 07144.590-Guarulhos-Sp, , estado de São Paulo, podendo instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados nos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opção política para admissão de associados.

§ 1º. A Instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicação financeira, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º. No desenvolvimento das suas atividades a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro de processo decisório.

§ 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, e Ordens Executivas, e pela Diretoria.

§ 5º. A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 6º. A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da instituição terá como seu representante Ativo, Passivo, Judicial e Extrajudicial o seu Presidente Legal Registrado em Cartório.

Artigo 3º. – O prazo de duração da Instituição é indeterminado e o ano social dar-se a em 31 de Dezembro de cada Ano.

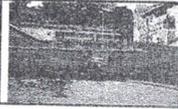
Artigo 4º. – a Instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O seu Presidente executivo Representara a Instituição Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem pelas obrigações Sociais desta Instituição.

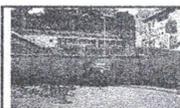
Artigo 5º. – Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programa ou planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a Instituição os seguintes objetivos:

REGISTRO
025811
2º RCPJGRS
PRENOTADO



- § 1º - *Garantir a Promoção Humana, Proteção à Família, Acolher, Assistir e Integrar a População em situação de rua com critérios colocando em pratica o espírito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei nº. 8.742/93 - à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou às pessoas Portadoras de necessidades especiais ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;*
- § 2º - *Na Cultura Procurar Garantir, Incentivar, Proteger e Valorizar a Diversidade Artística Cultural Brasileira, possibilitar a Aquisição de Recursos para gerir a Promoção da Arte e da cultura, Propiciando encontros exibidos em Audiovisual, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Culturas Tradicionais e Indígenas, Hip Hop, Artes Ciências, Literaturas, Musicas entre Outros;*
- § 3º - *Garantir o Cumprimento do Estatuto do Idoso, oferecer Melhor qualidade de vida, promovendo eventos Culturais, artístico, Lazer, Recreação, social e assistencial as demandas do seu Publico alvo, inclusive propiciar segurança alimentar e nutricional;*
- § 4º - *Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Promoção do voluntariado;*
- § 5º - *Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;*
- § 6º - *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
- § 7º - *Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;*
- § 8º - *Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas iterativos de produção, comércio, emprego e crédito.*
- § 9º - *Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, inclusive as alternativas de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;*
- § 10º - *Desenvolver e implementar programas habitacionais auto-gerenciados e outros em parcerias com a iniciativa privada ou com os poderes públicos e Promover, na qualidade de consultoria, a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabelece a Lei 10.257 de 10.07.2001 Estatuto da Cidade;*
- § 11º - *Desenvolver e aplicar cursos de qualificação ou requalificação profissional;*
- § 12º - *Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas.*
- § 13º - *Sempre que Possível Implantar Departamento de Assistência a Criança, Jovens e ao Adolescente, como também em Regimes de Orientação e Apoio Sócio Familiar, Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, Colocação Familiar, Abrigo, Liberdade Assistida, Semi Liberdade, Internação, implantação Entre Outras.*
- § 14º - *Implantar Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas na Área do Turismo de Negócios, aos Turistas bem como aos Migrantes e Imigrantes, na Arte e Cultura garantindo as suas Origens, através de eventos entre outras ações que busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.*
- § 15º - *Firmar Parcerias junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal, e ou com a Iniciativa Privada, garantindo apoiar os Migrantes e Imigrantes de todo o Norte e Nordeste, bem como Desenvolver Estudos e Pesquisas Artísticas Sócio culturais, Promover Cursos e Eventos,*
- § 16º - *Incentivando a sua Amplitude e Organizar Simpósios, Seminários, Conferencias, Congressos, Captar Recursos e Patrimônios para Gerir Projetos que venham de Encontro com o que dispõe às Leis de Incentivo Artístico, Sócio culturais Brasileiros e até mesmo Internacionais, e Quando Necessária Consultoria nas Áreas Artísticas e Sociocultural.*

2º RCPJGRS
PRENOTADO



§ 17º- Implantar Núcleos e ou Departamentos de Assistência e Orientação a SAUDE EM GERAL Exemplos Odontológica, Medica, Psicológica e Outros Tantos quantos forem Necessários que visem Distribuir Gratuitamente para que possibilite Melhorar a vida Sócia Econômica do Seu Publico Alvo, ou Seja, dos seus Associados e seus Dependentes ;

§ 18º-Implantar Departamentos que visem à recuperação de Dependentes Químicos de Drogas e Alcoolismo, integrando-os em uma sociedade justa e Possibilitar a sua Re Inclusão na Família.

§ 19º- Promover campanhas educacionais, preventiva e assistencial na área da saúde;

§ 20º- Esta Instituição Quando Possível Implantara um ESPAÇO EDUCACIONAL EM SUA SEDE, e ou em Outras Regiões que nele Poderá Desenvolver Atividades Educacionais, como Creche, Pré Escola, Escola de Educação Infantil, Núcleo de Apoio e Reforço Escolar, Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, Lazer, Recreação, Esportes entre Outros, que deveram Sempre funcionar com regimento Interno Próprio da Instituição.

§ 21º--Implantar Núcleos que venham a Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas no Sistema de Reciclagem, Através de Catadores (as) Habilitados e Cadastrados nesta Instituição, dando lhes novas opções que Busquem Crescimento dos Seguimentos entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.

Artigo 6º. - Para atingir os seus objetivos a Instituição poderá:

§ 1º- adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, deste que haja viabilidade econômica, administrativas e financeiras, contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º- estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino médio, Universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da Instituição entre estes: estágios supervisionados, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional, para profissionais da área do meio ambiente, estagiários que atuem nos programas da Instituição.

§ 3º- estimular, discutir e encaminhar solução para os problemas sociais nos municípios em que atue.

§ 4º- fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

§ 5º- criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

§ 6º- instituir, remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§ 7º--A Aplicabilidade das suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 8º- A Aplicabilidade das Subvenções e doações recebidas nas formalidades a que estejam vinculadas neste.

§ 9º-- Os Recursos Advindos dos poderes públicos Municipais deverão ser aplicados dentro do Município de Guarulhos, ainda que a sede da entidade mantenha se situe em outro Município, e assim sucessivamente a mesma aplica-se para eventuais recursos dentro de outro Município.

§ 10º-Não será permitida a distribuição de resultados, Bonificações Participação ou Parcela do seu Patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 11º- Não Constituem patrimônio Exclusivo de um Grupo determinado de Individuos, Famílias,Entidades de Classe Ou de Sociedade sem Caráter de Assistência Social.

§ 12º-Seus Diretores, Conselheiros, Associados Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

2º RCPJGRS
PRENOTADO



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. – São três categorias de associados: associados efetivos, associados contribuintes, associados honorários.

§ 1º. **Associados efetivos:** serão todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do Artigo 10º;

§ 2º. **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas que contribuírem financeiramente para a manutenção da entidade.

§ 3º. **Associados Honorários:** todos aqueles que prestarem relevantes serviços à Instituição.

Artigo 8º - O número de associados é ilimitado quando máximo, cabendo aos Associados efetivos e aos Associados contribuintes pagarem a taxa de associações e a mensalidade fixa pela Assembleia Geral de Fundação ou Normativas aprovadas posteriormente.

§ 1º. – Somente os associados em dia com o pagamento da sua mensalidade poderão votar a ser votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores;

§ 2º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

§ 3º-Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

§ 4º-Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

§ 5º-Ter idoneidade moral e reputação ilibada, Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 6º. – Os Associados inadimplentes por três meses consecutivos, inclusive os fundadores, se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar suas contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo.

Artigo 9º. – São direitos dos Associados:

I participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais.

II tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e deste que em dia com suas obrigações sociais.

III solicitar por escrito à Diretoria, qualquer informação sobre assuntos da Instituição.

IV inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de Atas da Assembleia Geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

V reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e Regimentos Específicos.

Artigo 10º. – São deveres dos associados:

I propugnar pelos objetivos da Instituição;

II acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;

III cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;

IV zelar pelo patrimônio do instituto;

V pagar a contribuição estipulada em assembleia Geral;

§ único: Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da Instituição.

Artigo 11º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I advertência; II suspensão; III expulsão;

§ 1º. A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito pelo Diretor Presidente.

§ 2º. A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Diretor Presidente;

§ 3º. A pena de expulsão aplicada pela Diretoria deverá ser comunicada à Assembleia Geral;



§ 4º. Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependente deste ao patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob suas responsabilidades, a aplicação de penalidade, não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

§ 5º. No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido cientificado, para apresentação de recuso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral;

§ 6º. A Demissão do Associado será feita pela Assembleia Geral Ordinária Sempre que for Descumpridos os Objetivos da Associação ou ás Ordens da Direção, protocolando-se junto a Secretária da Instituição.

§ 7º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariam decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas e poderá ser readmitido com Associado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação após a Aprovação da Diretoria.

CAPITULO III - DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Artigo 12º. - A Instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 13º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Instituição.

§ único: O serviço voluntário não gera vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. - São órgãos da Instituição:

- I A Assembleia Geral; II A Diretoria Executiva; III O Conselho Fiscal

CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

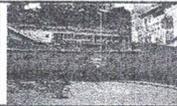
Artigo 15º. - A Assembleia Geral dos Associados é órgão supremo da Instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar decisões convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ único - As Assembleias Gerais serão convocadas sempre pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação ou circulares, ou por comunicação radiofônica, televisiva ou internet.

Artigo 16º. - Compete à Assembleia Geral:

A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Diretor Presidente e se realizará sempre no mês do término do exercício Diretivo e fiscal e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I Prestação de contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
A - Relatório de Gestão; B - Balanço Geral; C - Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas;
- II Reforma presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- III Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V Mudança do objetivo social da entidade;



VI Dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, e se aceita, aprovação das contas do liquidante;

VII Quaisquer assunto de interesse da Instituição.

§ único: A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, salvam o erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 17º. – A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um Quinto) dos associados com direito de votar e ser Votado.

Artigo 18º. – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada, será divulgada nos termos do Parágrafo Único do artigo 15, para conhecimento dos associados. O Edital deve conter obrigatoriamente:

I Local onde será realizada; II Dia e horário para sua instalação; III A Ordem do Dia; e que Para as deliberações a que se referem será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações 30 minutos seguintes a primeira convocação com qualquer numero de associados.

Artigo 19º. – Serão necessários cinquenta por cento mais um dos associados com direito de votar e a presença em primeira convocação para tornar validas as deliberações de que trata o Artigo 16 inciso II e em segunda convocação 1 (uma hora) após a primeira, com qualquer número de associados Presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 20º. – As atas das Assembleias Gerais, serão lavradas pelo Diretor Secretário, e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º. – A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 8 membros, eleita na forma prevista neste Estatutos Sociais.

Artigo 22º. – A Diretoria Executiva é composta da seguinte forma Estabelecida neste Estatuto que Segue:

Artigo 23º. – São cargos que compõem a Diretoria Executiva:

I Diretor Presidente, II Diretor Vice-presidente, III Diretor 1º Secretário, IV Diretor 2º Secretário, V Diretor 1º Tesoureiro, VI Diretor de Arte e Cultura, VII Diretor Social e Esportes VIII Diretor de Relações Públicas do Turismo de Negócios e Marketing, IX Demais Cargos Criados e Nomeados quando for o caso.

Artigo 24º. – Dos deveres e do mandato da Diretoria Executiva:

I Reunir-se semanalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou por solicitação do conselho Deliberativo e Fiscal;

II Deliberar validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto do Desempate;

§ único – As deliberações serão consignadas em atas, mensais, circunstanciadas, lavradas em livros próprios ou Lista de Presença, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Artigo 25º. – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Instituição será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ao todo ou parte para qualquer cargo da Executiva e do Conselho.

Artigo 26º. – No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-presidente. No impedimento do Diretor Vice-presidente, assumirá o Diretor primeiro Secretário.

Artigo 27º. – No desempenho das suas funções cabe à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

III Estabelecer as normas gerais para funcionários da Instituição;



- IV Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da Instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V Garantir a associação de qualquer proponente observando apenas as determinações da Lei e deste Estatuto;
- VI Elaborar o orçamento anual da Instituição e submetê à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade.
- VII Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse Geral;
- VIII Manter intercâmbio com outras entidades de direito públicos ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as contas da Instituição;
- X Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XII Representar a entidade perante órgãos públicos e privados
- XIII Contrair obrigações, adquirir bens móveis ou imóveis com expressa autorização do Conselho Fiscal;
- XIV Fixar a orientação geral das atividades da Instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;
- XV Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- XVI Decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na estão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercado na região onde atue;
- XVII Nomear os Diretores das Secções que vierem a ser criadas;
- XVIII- Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas, além de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.
- XIX Esta Instituição poderá Estabelecer e Firmar Termos de Parcerias com os poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. – Compete a Diretora, dentro dos Limites da Lei e deste mandato, atendidas as recomendações dos conselhos Fiscais, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes;

§ 2º. – A reunião dos membros da Diretoria, tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da Instituição;

§ 3º. – São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal, os condenados a pena que vede ainda eu temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 4º. – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em conjunto com o Conselho Fiscal, fazendo constar em atas às deliberações e as decisões tomadas.

CAPITULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 28º. – São atribuições do diretor Presidente:

- I Supervisionar as atividades da Instituição através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II Representar a Instituição em juízo de fora dele;
- III Verificar o estado do caixa “Ad Referendum” do Conselho Fiscal;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, as Assembleias Gerais dos Associados;
- V Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza lega, desde que aprovadas pela Diretoria;
- VI Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalhos formulados pela Diretoria.





- VII Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VIII Exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações da Assembleia Geral;
- IX Contratar e demitir funcionários;
- X Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Artigo 29º. – São atribuições do Diretor Vice-presidente

- I Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- II Auxiliar o presidente no desempenho das suas atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva..

Artigo 30º. – São atribuições do Diretor Primeiro Secretário:

- I Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II Manter em ordem e sob sua guarda, os livros, registros, estatísticas de atendimento e demais arquivamentos da entidade;
- III Coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e manter o controle sobre a frequência e o desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários, assim como as condições do seu exercício.
- IV Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade, zelando pelos mesmos;
- V Apresentar anualmente as variações de patrimônio, assumindo com a Diretoria Executiva responsabilidade pelas modificações realizadas durante o mandato;
- VI Providenciar, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário de todos os bens da entidade, em duas vias, que será por ambos assinado e arquivado.
- VII Substituí-lo o Presidente e Vice Presidentes nas suas faltas ou impedimentos ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Artigo 31º. – Compete ao Diretor Segundo Secretário

Auxiliar o 1º. Secretário nas suas atribuições, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos ou suceder-lhe no caso de vacância o cargo.

Artigo 32º. – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I Administrar e zelar pelos fundos da Instituição;
- II Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria ou Conselho Deliberativo Fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- III Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da Instituição, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho fiscal;
- IV Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- V Assinar em conjunto com Diretor Presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;
- VI Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII Apresentar mensalmente à Diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da sociedade;
- XIII Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial;
- IX- Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- X Ter sob sua guarda e responsabilidade as atualizadas sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos da Instituição.

Artigo 33º. – São atribuições do DIRETOR DE ART e CULTURA

- I. Dirigir o departamento, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, Firmar parcerias ou Convênios nas Áreas da Art e Cultura, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Realizar ações integradas para melhorar a Educação formal e informal seja ele Associado ou não.



- III. Elaborar, promover e executar eventos culturais, palestras com especialistas sempre visando o interesse coletivo do seu Público alvo;
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo atividades a ações referentes ao seu Departamento.
- V. Os Convênios, Parcerias, ações ou evento a serem colocados em pratica, este departamento devera sempre estar amparado por Regimento Interno ou resolução expedida pela Executiva desta, sempre assinado pelo Presidente.

Artigo 34º. – São atribuições do Diretor Social e ESPORTE.

I. Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Garantir a Pratica e Eventos Esportivos ás Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e a Melhor Idade, Eventos encontros propiciando a Pratica Esportiva aos Associados, e aos Esportistas e Simpatizantes da Região seja ele Sócio ou Não nas Categorias:

- I. a - MIRIM, b- JUVENIL, c- ADULTO, d- MELHOR IDADE, e- BOCHA, f- MALHA, g- RANDEBOL, h- Outras Atividades Esportivas que se Fizerem NECESSARIAS.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais e Esportivos da Instituição.
- III. Apresentar a diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- IV. GARANTIR a Pratica Esportiva aos Associados, bem como aos Esportistas e Simpatizantes da Região seja ele Sócio ou Não nas Categorias:
- V. Para que possa através deste Departamento desenvolver e promover suas ações Relacionadas a este, devera obedecer ás Legislação do Ministério do Esporte, a qual esta Instituição sempre que possível acatar e exercer rigorosamente ás legislações Esportivas, Inclusive o que Dispõe o atual ESTATUTO DO TORCEDOR.
- VI. Prestar assistência as pessoas que solicitarem o auxilio da Associação Amizade Cristã;
- VII. Organizar e realizar todos os eventos promovidos pela Instituição e agilizar intercâmbio com outras entidades congêneres.

Artigo 35º. – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, do Turismo de Negócios e Marketing:

- I Este Departamento Sempre que Possível Manter um Veiculo de Divulgação das atividades e Eventos da Instituição sempre através de Órgão de Comunicação Próprios Exemplos.
A-Jornal, B-Boletim Informativo, C-Cartilhas, D-Outros;
- II – Prover e Desenvolver Ações Efetivo na Área do Turismo de Negócios, aos Turistas bem como aos Migrantes e Imigrantes, na Arte e Cultura garantindo as suas Origens, através de eventos entre outras ações que busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, apoiar os Migrantes e Imigrantes de todo o Norte e Nordeste, Tirar através de Estudos e Pesquisas Artísticas Socioculturais, Promover Cursos e Eventos, Incentivando e Organizar, Simpósios, Seminários, Conferencias, Congressos, procurar Gerar Projetos de Incentivo Artístico, Socioculturais Brasileiros e até mesmo Internacionais, e propor Consultoria nas Áreas Artísticas e Sociocultural.

PARAGRAFO ÚNICO:

A Instituição –TAMBEM CONTARA COM SUAS CÂMARAS TECNICAS QUE TERÃO OS SEGUINTE OBJETIVOS.

São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

- I. CÂMARA TÉCNICA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:

2º RCP JGRS
PRENOTADO



- a. *Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para os Municípios, garantindo o desenvolvimento e a execução de novos projetos;*
- b. *Levantar e viabilizar alternativas de investimentos;*
- c. *Propor, criar e divulgar a níveis estadual, nacional e internacional a imagem da Instituição.*

II- CÂMARA TÉCNICA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a. *Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio e serviços para geração de emprego;*

III- CÂMARA TÉCNICA DE COMÉRCIO EXTERIOR:

- a. *Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, aos Municípios, através de ações conjuntas e integradas, estimular a exportação como alternativa de negócios;*
- b. *Buscar através de contatos no exterior e da divulgação da imagem dos projetos, a prospecção de negócios objetivando a geração de empregos nos municípios;*
- c. *Fortalecer através de ações planejadas a posição estratégica de Municípios e criar políticas e programas específicos para o Mercosul.*

IV- CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS:

- a. *Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas o levantamento e atendimento das necessidades da comunidade dos Municípios e das universidades;*
- b. *Propor e criar projetos que visem essencialmente integrar a comunidade ao meio universitário e vice-versa;*
- c. *Desenvolver e criar um plano de ação que priorize os objetivos e metas comuns e desenvolver projetos de ação integrada para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados.*

V- CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA:

- a. *Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, mecanismos para atrair e/ou criar pólos de desenvolvimento de tecnologia;*
- b. *Caberá a Instituição, propor e viabilizar estudos e projetos para melhorar e qualificar tecnologicamente os seus produtos e serviços;*

2º RCPJGRS
PRENOTADO



- c. *Propor e criar programas de tecnologia de vanguarda em nível nacional e internacional, através de convênios, em áreas pré-definidas pela Instituição, e preparar empresas para sua implantação;*
- d. *Levantar e disseminar informações nos órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos.*

VI- CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:

- a. *Propor e criar condições e movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apóiem e viabilizem as condições propícias para as ações que serão empreendidas pela Instituição, buscando a retomada do desenvolvimento dos Municípios.*

VII- CÂMARA TÉCNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SETOR IMOBILIÁRIO:

- a. *Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário em atendimento a população local dos municípios; (ver inciso XI)*
- b. *Identificar e buscar novas fontes de financiamento para o setor.*

VIII- CÂMARA TÉCNICA DA EDUCAÇÃO:

Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através das entidades, realizarem ações integradas para melhorar a Educação formal e informal dos municípios.

CAPITULO XIII – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 36º. – A administração da Instituição será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (Três) membros efetivos, e 3 (Três) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos coincidente com a da diretoria e eleitos no mesmo pleito.

§ único – O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 37º. – Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

- I *Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;*
- II *Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;*
- III *Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;*
- IV *Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às provisões feitas, aos programas desenvolvidos e às conveniências econômico – financeiras da Instituição.*
- V *Controlar-se o recebimento dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos financeiros são atendimentos com pontualidade;*
- VI *Averiguar-se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;*
- VII *Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;*
- VIII *Averiguar se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias e legais;*
- IX *Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à Assembléia Geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;*

2º RCPJGRS
PRENOTADO



- X Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à essa e à Assembléia Geral ou às autoridades competentes a irregularidade constatada.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º. – O conselho Fiscal será composto por 6 (Seis) membros todos eleitos pela Assembléia Geral.

- I O Conselho Fiscal terá a seguinte composição: 3 Membros titulares e (3)Três Membros suplentes;
- II O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva;
- III Em caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, o suplente ocupará o mandato vago até a conclusão do prazo que falta para o final do mesmo;
- IV O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva;
- V Os membros do conselho Fiscal serão eleitos mediante votação, no mesmo pleito que se eleger a Diretoria Executiva, sendo eleitos titulares e os suplentes;
- VI Os membros se reunirão e elegeram o presidente do Conselho Fiscal para coordenar os Trabalhos de Cada Reunião.

Artigo 39º. – Compete ao Conselho Fiscal.

- I Caberá a aplicação Pareceres nos resultados apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, de Aprovação ou Desaprovação das Contas, para que a Executiva Cumpra com as respectivas Exigências e das Possíveis Irregularidades Encontradas e os Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado para a Assembleia a cada Trimestre.
- II Opinar e Sugerir alterações na rotina dos trabalhos e das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- III Sugerir e opinar sobre normas disciplinares;
- IV Promover reuniões visando discutir e sugerir soluções para dificuldades cotidianas da Instituição;
- V Estimular a participação de todos os conselheiros nas atividades pertinentes a atuação do conselho;
- VI Encaminhar a Diretoria Executiva às sugestões surgidas durante as reuniões do Conselho;
- VII Julgar recursos interpostos pelo associados;
- VIII Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade associada;
- IX Destituir membros dos órgãos diretivos, por faltas sem justificativa, ou atitudes que firam o decoro necessário ao exercício do cargo de direção;
- X Sugerir reforma no estatuto social;
- XI Examinar se necessário o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria, sugerindo retificação;
- XII Consignar em livro próprio as suas deliberações, sendo a ata rubricada por todos membros do Conselho Fiscal.
- XIII Para que sejam válidas as Decisões dos Conselheiros de que trata este artigo, estas devem ocorrer mediante a votação e aprovação da maioria dos membros com direito de votar;
- XIV O Conselho Fiscal poderá assumir a Direção da Instituição no caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, permanecendo na Direção até a convocação de novas eleições que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância dos cargos, caso a Assembleia Geral assim o decidir.

CAPITULO X – DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Artigo 40º. – Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o Exercício de suas Funções, sem justificativa formal encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único – Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal:

- I Morte;
- II Renúncia por Escrito;
- III Término da Gestão



IV Os que sofrerem Punições Previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41º. – O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato quando:

- I Praticar grave violação às determinações do Presente Estatuto;*
- II De forma dolosa dilapidar o patrimônio da entidade;*
- III Abandonar o cargo de Diretor ou sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;*
- IV Provocar desmembramento da base territorial da entidade, sem prévia autorização da Assembleia Geral.*
- V Será considerando renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os que apresentarem na secretária da instituição sua carta de renuncia por escrito, justificando os seus motivos e efetivando a conforme o Estatuto Social.*
- VI A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, garantido-se o amplo direito de defesa.*

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42º. – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral Ordinária.

§ único: O edital de Convocação deverá ser Expedido e Tornado Publica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 43º. – A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Artigo 44º. – A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Artigo 45º. – Somente poderão concorrer à cargo na diretoria, candidatos que completem chapas completas, e que esteja associado há pelo menos 12 (Doze) meses.

Artigo 46º. – Havendo mais de uma Chapa Concorrendo será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 47º - Será declarada vitoriosa para a Chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes com direito de votar, Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20 (vinte) dias em que participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

§ único – atendidas as exigências do Artigo 19 deste Estatuto, o associado só poderá votar, após identificar-se mediante a apresentação de Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Associados e assinar o livro Lista de presença.

CAPITULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 48º. – A receita e o patrimônio da Instituição serão assim constituídos:

- I Das rendas advinhas dos bens e valores adquiridos;*
- II Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou Termo de Parceria;*
- III Outras rendas eventuais;*
- IV Dos bens e valores adquiridos;*
- V Das doações e dos legados;*
- VI Dos créditos não reclamados;*
- VII Dos auxílios e doações sem destinação especial;*
- VIII Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais;*

Artigo 49º. – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio da entidade deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Artigo 50º. – Para alienar ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva da entidade realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

RECEBIMOS
02/09/2012
021631



ASSOCIAÇÃO CULTURAL BIQUINHA-CABUÇU- ACBC
 Filial USABG-CASEC EDILSON CEARÁ-F. 2403.4502-Cel.6774.5401- Cel.6911-5123 (Vivo) 7156.1019
 Rua Silvestre Passagem 1 Nº 15- Recreio São Jorge -Cep. 07144.590-Guarulhos-Sp

Lista de Presença dos Moradores e visitantes que compareceram a Assembléia de Fundação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BIQUINHA-CABUÇU- ACBC, Realizada em 06 de Março de 2011, na Rua Silvestre Passagem 1 Nº 15- Recreio São Jorge -Cep. 07144.590-Guarulhos-Sp

NOME	ASSINATURA
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
FRANCLIN RODRIGUES MOITINHO	FRANCLIN RODRIGUES MOITINHO
VANDRESON MAXIMILIANO PEREIRA GOMES	VANDRESON MAXIMILIANO PEREIRA GOMES
ANTONIA TEOFILO DA SILVA	ANTONIA TEOFILO DA SILVA
CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
WELLINGTON RODRIGO DA FONSECA	WELLINGTON RODRIGO DA FONSECA
LEONIR ROSA DA SILVA	LEONIR ROSA DA SILVA
PAULO HENRIQUE MARCONDES	PAULO HENRIQUE MARCONDES
LUZIA STECANELA SHIREGATO	LUZIA STECANELA SHIREGATO
JEAN KARL SANTOS PESTANA	JEAN KARL SANTOS PESTANA
CLODOALDO CLEMENTINO DA SILVA	CLODOALDO CLEMENTINO DA SILVA
TEÓFILO PEDRO DE OLIVEIRA	TEÓFILO PEDRO DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
MARIA JOSE DA SILVA LIMA	MARIA JOSE DA SILVA LIMA
<i>ANTONIO CLARO</i>	
<i>JOANA DÍAZ DE SAUZA</i>	
<i>SILVIA LINDA DE ALMEIDA</i>	

26 JUN 2011
 REGISTRADO
 025831

SECRETARIA DE FUNDAMENTOS
 RUA DOUTOR JOSÉ DE SOUZA BARROSA

2º RCP UGRS
 PRENOTADO



§ único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51º. – A Instituição poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Artigo 52º.- No caso de dissolução da Instituição, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo Único: Havendo a Dissolução ou Extinção, destinarão o eventual patrimônio remanescente a entidade congêneres dotadas de personalidade Jurídica Inscrita no Conselho Nacional, Conselho Estadual, ou Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e efetiva atividade nesta Comarca.

Artigo 53º. – A alteração dos objetivos sociais da Instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênere, afim ou assemelhada, será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XIII – DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

Artigo 54º. – A Instituição deverá possuir os seguintes livros ou Controle em Relação:

- I De registro de associados;
- II De Atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV Outros, fiscais e contábeis e de controle de atendimento obrigatório;
- V Registro de Inscrição de Chapas;

§ único – É facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as Instituições por processamento eletrônico de dados.

Artigo 55º. – No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

- I Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;
- II Data de sua admissão e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou expulsão;

CAPITULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56º. – A Instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

- I Respeitar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade;
- II A publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtido em razão de Termo de Parcerias, contrato ou convênio celebrado com a iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público;
- IV Os demonstrativos para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos, considerando-se o que determina o Artigo 70 da Constituição Federal;
- V Nas parcerias em que o valor dos recursos captado seja superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a Instituição contratará empresa independente para a realização de auditoria de todos programas e dos valores aplicados.



REGISTRO
2011
25031



CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º. - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberações de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o Artigo 19 desse estatuto social, que nas suas ações e gestão contara com apoio e a orientação da USABG (União das Sociedades Amigos de Bairros de Guarulhos), a CASEC- Comunidade de Apoio ao Social Edilson Ceará, bem como à FECAESP (Federação das Entidades Comunitárias e Assistenciais do Estado de São Paulo).

Artigo 58º. - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 59º. - A Instituição poderá requerer junto a Secretária Nacional de Justiça à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Artigo 60º. - Fica eleito o fórum de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

Guarulhos, 06 de Março de 2011.

FABIO ALVES DE ALENCAR
 Presidente Executiva.

EDILSON CEARÁ
 USABG - CASEC- FECAESP.

DR. JOÃO LUIZ LEITE
 Dir. Jurídico da USABG.
 OAB-SP - 141.403.

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
 Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR economico de:*****
 (1) FABIO ALVES DE ALENCAR
 Guarulhos, 21 De junho De 2012. Dou Fé. Pedido:541

CALE VETICA GUALANIMO - ESCRIVENTE
 Selo(s) nº 412494-00
 DATA: 01/07/2012 4,00. C:1789773 VALIDO SOMENTE C.



26 JUN 2012

025831

2ª OFICINA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS
 RUA GUAIARA, 91 - JD BARBOSA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
 Prenotado hoje 15/06/2012 sob n 32.942, Registrado em 26/6/2012
 Sob N 25.831 no Registro Civil das Pessoas Juridicas

Guarulhos, 26/6/2012

Maria de Patima Viveiros Teixeira
MARIA DE PATIMA VIVEIROS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	TOTAL
107,46	30,53	22,63	5,69	5,69	172,00